



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Ramal:1399 - dmp@trt9.jus.br

Ofício DMP 027/2019

Curitiba, 02 de setembro de 2019.

Ao Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Prefeitura Municipal de Apucarana – PR
E-mail:atosoficiais.apucarana@gmail.com

Assunto: Solicita prorrogação da Lei de Doação nº 67/2015 - Apucarana.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o vencimento do prazo, em 17/07/2019, da **Lei de Doação nº 67/2015**, publicada em 04/07/2015 (na página C3), referente à doação por essa Prefeitura Municipal de um imóvel destinado à construção do Fórum Trabalhista em Apucarana, solicitam-se a Vossa Excelência os bons préstimos bem como as providências necessárias visando à prorrogação do prazo previsto no art. 1º da referida lei, **para 03/04/2020** [mais 9 (nove) meses].

Informo que, em reunião realizada em 23/08/2019 com a empresa responsável pela construção (Concorrência Pública nº 04/2016), foi estimada a conclusão da obra para a segunda quinzena de janeiro/2020, porém, por prevenção, solicito prorrogação conforme o prazo supracitado a fim de que possam ser adotadas providências posteriores, como por exemplo a averbação da construção.

Atenciosamente,

Sandro Alencar Furtado
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio

10/ 91124
Documento 'OF DMP 027/2019' assinado digitalmente por SANDRO ALENCAR FURTADO em 02/09/2019
Para conferir, entre em <https://www.trt9.jus.br/AssinaturaEletronica> e digite 4402a1db-f171-45d8-9a43-fe5c5cc6713b



LEI Nº. 91/2014

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel que especifica, para a União e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à UNIÃO FEDERAL um imóvel urbano consistente do lote ALL/A/5-REM, com área de 5.000,21m², da Gleba Três Bocas, Apucarana, Paraná.
- Art.2º.** O imóvel é destinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para a construção de prédio para abrigar as instalações do Fórum do Trabalho na cidade de Apucarana.
- Art.3º.** O imóvel de que trata esta lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Apucarana/PR, caso a União não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.
- Art.4º.** As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano e terminadas em 2 (dois), contados da data da publicação desta Lei.
- Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de julho de 2014.

*Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal*



LEI Nº 067/2015

Súmula:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 091/2014, de 15 de julho de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 091, de 15 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art.4º. As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 2 (dois) anos e terminadas em 4 (quatro), contados da data da publicação desta Lei.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 091/2015, de 15 de julho de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 01 de julho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal